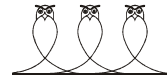




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 9/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.](#)
[Portaria nº 159, de 13/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 6.](#)

PARECER Nº 115/2019-CEDF

Processo nº 084.000877/2016

Interessado: **Escola Magistral – Unidade II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Magistral – Unidade II; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 5 de dezembro de 2016, de interesse da Escola Magistral – Unidade II, situada na QNG Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Magistral 120 DF Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, além de aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

Ressalta-se que a instituição educacional iniciou suas atividades sem amparo legal, infringindo o disposto no art. 97 da Resolução nº 01/2012-CEDF. Desta feita, para efeitos de validação dos atos irregularmente praticados, será considerado o ano letivo de 2018, conforme registro à fl. 135.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 2 e 3.
- Declaração Patrimonial, fl. 5.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 6 e 7.
- Projeto de Arquitetura, fls. 13 a 17.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 18.
- Regimento Escolar, fls. 58 a 85.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 100 e 101, 131 a 139.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 105, 118, 143, 147.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 124.
- Laudo Técnico, fl. 125, 145.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 126



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 140 e 141.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 146.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 151 a 158.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 162.
- Diligência CEDF, fls. 163 a 165, 222.
- Proposta Pedagógica, fls. 226 a 275.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável, emitido pelo engenheiro contratado pela instituição educacional, fl. 124, em cumprimento ao disposto na Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

- Laudo Técnico Conclusivo, emitido em 16 de janeiro de 2018, por engenheiro contratado pela instituição educacional, favorável, fl. 125, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0720180000155, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, fl. 126, em cumprimento ao disposto na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Do Relatório Conclusivo

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento da Dine/Suplav/SEEDF, fls. 151 a 158, destaca-se:

[...] as informações relativas aos profissionais contratados pela instituição foram atualizadas no Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente [...] e todos encontram-se devidamente habilitados, fl. 154.

[...]

O arquivo corrente e o permanente estão devidamente organizados e em boas condições de segurança. fl. 157.

Da Proposta Pedagógica,

A Proposta Pedagógica, fls. 226 a 275, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão: “Educar as crianças de forma contínua para desenvolvimento da autoconsciência, para a alegria da convivência fraterna, para a responsabilidade e a solidariedade e acima de tudo tendo Deus como base religiosa”, (*sic*). fl. 240.

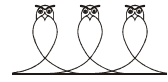
2. Organização Pedagógica, fls. 241 a 244.

A instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, organizada da seguinte forma:

- Educação infantil
 - Creche:
 - Creche II – para crianças de 3 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Pré-escola:

Pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.

Pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino fundamental: do 1º ao 9º ano.

A educação inclusiva, praticada em todas as etapas de ensino, é realizada em consonância com a legislação vigente de forma que os alunos alcancem o máximo desenvolvimento possível de suas capacidades intelectuais e habilidades físicas, sensoriais, sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, fl. 244.

3. Organização Curricular

- Educação infantil: o currículo cumpre as funções indissociáveis de educar e cuidar e está formatado conforme o Referencial Curricular Nacional para esta etapa, considerando os eixos estruturantes de aprendizagem garantidos na construção de seus conhecimentos: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, fl. 245.

- Ensino fundamental: o currículo está de acordo com a legislação vigente e contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Religião Cristã Confessional e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular à fl. 256.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem

A avaliação na educação infantil é global e contínua, destinada a auxiliar o processo de aprendizagem, feito por meio da observação diária do desenvolvimento da criança, registrada em relatório cumulativo individual, que é entregue aos pais ou responsáveis bimestralmente. A criança é promovida automaticamente ao final do período letivo, fl. 259.

No ensino fundamental, a avaliação é um processo contínuo e sistemático, que preza pela preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o desenvolvimento global do estudante, por meio de instrumentos diversos. Para a aprovação, a nota final mínima em cada componente curricular deve ser igual ou superior a 60,0 (sessenta) e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fls. 259 a 262.

A Escola Magistral prevê a recuperação de estudos e admite o avanço de estudos, bem como a progressão parcial para o 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, em consonância com a legislação vigente, fls. 262 a 265.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 53 a 66, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Magistral – Unidade II, situada na QNG Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Magistral 120 DF Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de maio de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/5/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 115/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: ESCOLA MAGISTRAL - UNIDADE II Etapa: Ensino Fundamental Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Partes do Currículo | Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | Anos | | | | | | | | |
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |
| Base Nacional Comum | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Geografia | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Parte Diversificada | | Religião Cristã Confessional | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Língua Estrangeira Moderna – Inglês | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Total de módulos-aula semanais | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Total da carga horária anual | | | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 833 | 833 | 833 | 833 |
| Observações: 1. Horário de funcionamento: - 1º ao 5º ano Matutino: 7h20 às 11h40. Vespertino: 13h20 às 17h40. - 6º ao 9º ano Matutino: 7h20 às 11h50. Vespertino: 13h20 às 17h50. 2. Duração do módulo-aula: - 1º ao 5º ano: 60 (sessenta) minutos, - 6º ao 9º ano: 50 (cinquenta) minutos. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula. | | | | | | | | | | | |